



I SIDET

I Simpósio Internacional de Direito, Educação e Tecnologia

Inteligência Artificial:

Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de  
Direito, Educação e Tecnologia

31/10 a 01/11  
2024

Online

## PRODUÇÃO INTELECTUAL: SOLUÇÃO DE LITÍGIOS ENVOLVENDO CRIAÇÃO AUTOMATIZADA.

Manoela Moriana de Paula Serra<sup>1</sup>  
Larissa Pereira da Silva Guimarães<sup>2</sup>  
William Pereira do Nascimento<sup>3</sup>  
Claudine Aparecido Terra<sup>4</sup>

### EIXO TEMÁTICO

(X) Inteligência Artificial: Direito, Inovação e Tecnologia

( ) Inteligência Artificial: Educação, Inovação e Tecnologia

### Resumo:

A crescente utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na criação de textos, imagens e outros produtos criativos tem gerado questões significativas no campo da propriedade intelectual, principalmente no que diz respeito aos direitos autorais, titularidade e responsabilidade legal. Este estudo explora os impactos da IA e da automação na produção desses conteúdos, destacando a necessidade de se avaliar a adequação das leis existentes e de lidar com as lacunas jurídicas emergentes. O avanço da IA no campo da criação automatizada desafia a legislação tradicional, uma vez que as normas atuais, desenvolvidas para criações humanas, muitas vezes não são capazes de lidar com a complexidade e as particularidades das obras geradas por máquinas. A justificativa desta pesquisa é justamente avaliar como as leis de propriedade intelectual, especialmente os direitos autorais, podem ser aplicadas a criações automatizadas e sugerir mecanismos que possam oferecer soluções para os conflitos resultantes dessa nova realidade. Para isso, foi realizada uma análise crítica de artigos acadêmicos, jurisprudências e notícias sobre o tema, além do estudo de precedentes internacionais e de legislações que tangenciam a criação automatizada. Os resultados indicam que, embora existam tentativas de adaptar as leis vigentes, ainda há uma grande insegurança jurídica quando se trata

<sup>1</sup> Graduada no curso de Direito da pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Campus Londrina (PR), manoelaserra66@gmail.com, link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7465483974746501>.

<sup>2</sup> Graduada no curso de Direito pelo Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL (2023). Advogada. Pós-graduanda em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Benefícios Previdenciários pelo Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL, larissasilva090616@gmail.com, link do currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/2104971214392887>.

<sup>3</sup> Graduado no curso de Educação Física – Licenciatura, pela Universidade Estadual de Londrina. Pós-graduação em Educação Especial na formação inicial do licenciado em educação física pela Universidade Estadual de Londrina, williambugo@gmail.com, link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6451764133875042>.

<sup>4</sup> Doutor em Direito. Professor adjunto PUCPR Campus Londrina (PR). Professor orientador do MBA em Gestão Tributária da USP/ESALQ-Pecego Piracicaba (SP). Advogado; E-mail: professorclaudineterra@gmail.com, link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5656408523503981>.



da titularidade e proteção de obras criadas por IA. Em muitos casos, surgem disputas complexas que desafiam o entendimento tradicional da criação intelectual, levando a debates sobre a necessidade de uma proteção sui generis para essas criações. As considerações finais do estudo ressaltam a urgência de um marco regulatório atualizado, capaz de equilibrar a proteção dos direitos dos criadores humanos e a promoção da inovação tecnológica. Ao propor ajustes na legislação, o estudo contribui para o debate sobre como as leis podem evoluir para acompanhar as mudanças tecnológicas, oferecendo uma base sólida para futuras discussões sobre a adaptação das práticas legais e regulatórias à era da criação automatizada.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; Propriedade Intelectual; Criação automatizada; Lacunas legais; Soluções de litígios;

## INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) vem revolucionando diversos setores ao permitir a automação de processos criativos que antes dependiam exclusivamente de intervenção humana. Ferramentas baseadas em IA são agora capazes de gerar textos, compor músicas, produzir obras de arte e desenvolver invenções, imitando estilos e técnicas humanos. Esse avanço tecnológico, no entanto, desafia a legislação tradicional de Propriedade Intelectual (PI), especialmente no que diz respeito à definição de autoria e titularidade das obras geradas por sistemas autônomos, áreas em que o arcabouço jurídico vigente ainda se mostra insuficiente para abordar as nuances dessas novas formas de produção.

A presente pesquisa explora os desafios legais impostos pela criação automatizada, propondo uma análise crítica dos impactos da IA no campo da PI e da necessidade de um marco regulatório que contemple as peculiaridades dessas criações. A justificativa para o estudo reside na lacuna legislativa atual, que, ao focar na criatividade humana, não consegue abordar adequadamente as questões associadas às criações automatizadas. Nesse contexto, a literatura aponta para a complexidade de determinar a autoria de uma obra criada por IA, com propostas que variam desde a atribuição ao desenvolvedor ou usuário até a possibilidade de que a própria IA seja considerada titular.



O Brasil, por exemplo, tem avançado nesse debate com propostas legislativas significativas. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 propõe que a titularidade das criações por IA seja conferida ao desenvolvedor ou usuário responsável, enfatizando a centralidade humana e propondo diretrizes para um uso responsável. Já o Projeto de Lei nº 303/2024 levanta a possibilidade de a IA ser considerada titular de suas próprias criações, um movimento que diverge das práticas internacionais e adiciona complexidade ao debate. A revisão de literatura evidencia que a questão da titularidade de obras geradas por IA está longe de um consenso, com abordagens diferentes em países como Estados Unidos (EUA), Reino Unido e Austrália, o que revela a necessidade de uma regulamentação mais uniforme.

A metodologia empregada nesta pesquisa baseia-se na análise crítica de artigos acadêmicos, sites de notícias que abordam o assunto e legislações nacionais e internacionais que tratam da PI e das inovações tecnológicas relacionadas à IA. Foi realizada uma revisão bibliográfica com foco nos aspectos legais, éticos e sociais da autoria em criações automatizadas, com uma análise comparativa entre as legislações de diferentes jurisdições. Os resultados mostram que, embora existam esforços para adaptar as leis vigentes, a falta de clareza jurídica persiste, levando à insegurança tanto para criadores humanos quanto para empresas que investem em IA.

As discussões apontam que uma solução viável pode estar na criação de uma proteção "sui generis" para criações por IA, que permitiria uma regulamentação específica e, ao mesmo tempo, equilibrada entre inovação e segurança jurídica. Em conclusão, este trabalho destaca a importância de uma regulamentação moderna e globalmente uniforme que ofereça segurança jurídica e, ao mesmo tempo, promova a inovação tecnológica.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

Para o desenvolvimento desta pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa baseada em análise crítica e exploratória de textos acadêmicos, sites e legislações. A metodologia incluiu



# I SIDET

I Simpósio Internacional de Direito, Educação e Tecnologia

Inteligência Artificial:

Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de  
Direito, Educação e Tecnologia

**31/10 a 01/11**  
**2024**

Online

uma revisão sistemática de literatura em fontes nacionais e internacionais, focando nas principais questões envolvendo a criação automatizada por IA e a propriedade intelectual.

Os textos analisados foram selecionados pela relevância ao tema, incluindo "Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual: Uma Interface" e "O Retrato de Edmond Belamy e a Interface entre Arte e IA", que discutem a atribuição de autoria e as lacunas jurídicas associadas. A revisão foi estruturada em torno de dois eixos: a aplicação de direitos autorais às criações automatizadas e a adaptação da legislação vigente às tecnologias emergentes.

Além disso, foi realizada uma análise doutrinária quanto ao tema, tanto no Brasil quanto estrangeiras. Esse método permitiu mapear as divergências existentes sobre a titularidade de obras criadas por IA e avaliar as propostas de um marco regulatório específico para essas criações.

Para garantir uma análise robusta, foi utilizado o método dedutivo, partindo das teorias e marcos legais existentes para confrontá-los com a realidade das criações por IA considerando o papel do ser humano como programador ou usuário, titular ou não titular da criação. Por fim, o objetivo foi identificar a insuficiência das normas atuais e sugerir mecanismos jurídicos mais adequados para proteger essas criações.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Este estudo explora as principais discussões sobre titularidade e proteção de criações oriundas de Inteligência Artificial (IA) no campo da Propriedade Intelectual (PI), analisando o impacto do avanço tecnológico e os desafios legais trazidos pela criação automatizada. O referencial teórico deste estudo visa, assim, estabelecer uma base conceitual sólida para a compreensão do tema, apresentando teorias e abordagens que sustentam a análise desse fenômeno emergente.

Inicialmente, destaca-se a obra "Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual: Uma Interface," que discute a possibilidade de a IA ser considerada inventora e aponta que a



legislação de PI atual é inadequada para lidar com criações realizadas por máquinas (Sampaio, Pereira e Santos, 2022).

Da mesma forma, o artigo "Propriedade Intelectual e Direito Autoral de Produção Autônoma da Inteligência Artificial" sugere que as criações autônomas de IA necessitam de um marco legal específico, uma vez que atualmente a responsabilidade recai sobre o desenvolvedor humano, situação compartilhada por diversas jurisdições (Divino e Magalhães, 2020).

Reconhece-se que a atribuição de titularidade a uma inteligência artificial não é uma questão simples nem de rápida solução. O artigo "O Retrato de Edmond Belamy e a interface entre arte e inteligência artificial" enfatiza a complexidade em se atribuir autoria em obras geradas por algoritmos, destacando que:

A disposição criativa remodela e embaça a visão doutrinária jurídica tradicional, pois a inserção de novos agentes de autoria e de modos de proteção a esse anseio de criação, urgentemente, necessita adequação, ao que se concebe como sistema tradicional de proteção intelectual. (tradução nossa) ( Mangiolardo, Almeida e Vita (2020), p. 464)

Nesse contexto, a questão sobre a titularidade da IA está longe de um consenso internacional; um exemplo disso é o caso DABUS, abordado no artigo "Artificial Intelligence as Object of Intellectual Property in Indonesian Law," no qual países como Austrália permitem a IA como inventora, enquanto EUA e Reino Unido recusam essa possibilidade (Ramli, Ramli, Mayana, Ramadayanti e Fauzi, 2023),

O artigo "Propriedade Intelectual Vs. Inteligência Artificial: Novos Desafios Para o Direito da Era Tecnológica" ressalta a necessidade de adaptar urgentemente as normas de PI para contemplar criações assistidas por IA protegendo os direitos do criador humano e garantindo segurança jurídica. O crescimento exponencial das inovações realizadas por IA contrasta com o ritmo lento das regulamentações (Bettio, 2022). Em linha com essa visão, o artigo "Intellectual Property Rights on Objects Created by Artificial Intelligence" expõe que a falta de clareza jurídica quanto à titularidade de obras geradas por IA acarreta impactos negativos, argumentando que:



Analisando a jurisprudência, podemos concluir que não há precedentes para dotar os sistemas de inteligência artificial de personalidade jurídica hoje. Portanto, consideramos apropriado considerar as abordagens existentes na doutrina para determinar o status legal da inteligência artificial. (Utkina, Bondarenko, Chernadchuk e Chernadchuk, 2021, p. 93, tradução nossa).

Essa situação cria um vácuo legal, como observa o artigo “Objects of Intellectual Property Rights Created by Artificial Intelligence: International Legal Regulation” (Voitovych, Bondarenko, Ennan, Havlovska e Shliienko, 2021).

A diversidade de abordagens legislativas entre países também é analisada. Enquanto alguns ainda deliberam a questão em ritmo lento, o artigo "Artificial Intelligence as Object of Intellectual Property in Indonesian Law" argumenta que embora seja uma ferramenta criativa, a IA não pode ser considerada inventora sozinha (Ramli, Ramli, Mayana, Ramadayanti e Fauzi, 2023), justificando essa posição com base em fatores de originalidade e intervenção humana. O artigo “Artificial Intelligence and Intellectual Property Law” de Tripathi e Ghatak destaca que a IA desafia as noções tradicionais de autoria e originalidade, requerendo uma reavaliação das leis de PI para integrar a participação de máquinas no processo criativo (Tripathi e Ghatak, 2018).

No Brasil, o Projeto de Lei 2.338/2023 sugere que a titularidade das criações realizadas por IA deve pertencer ao desenvolvedor ou usuário responsável, mantendo o humano no centro e enfatizando a supervisão sobre criações automatizadas (Brasil, 2023).

Fontes como a Exame apontam que:

Tribunais, legisladores e operadores do direito terão, portanto, que encontrar as soluções legais para resolver essas questões, de modo a viabilizar o inexorável futuro. Encontrar soluções justas e equitativas para essas questões requer uma colaboração ativa entre legisladores, juristas, especialistas em IA e a sociedade em geral. Sem dúvidas, o futuro da Propriedade Intelectual na era da IA será desenhado a partir de influência ativa do Judiciário. (Exame, 2023).

Especialistas consultados pelo site ConJur indicam que uma proteção "sui generis" para obras produzidas por IA pode ser uma solução viável para promover a inovação e garantir segurança jurídica ConJur (2024), embora a discussão ainda esteja distante de um consenso



definitivo. O Senado Notícias sugere que uma regulamentação equilibrada deve “garantir direitos autorais sem comprometer a inovação tecnológica,” buscando conciliar segurança jurídica com avanços tecnológicos (Senado Notícias, 2024).

Em resumo, o referencial teórico evidencia que a legislação de PI precisa urgentemente ser revisada para lidar com as especificidades das criações geradas por IA. Esse ajuste permitiria o equilíbrio entre a proteção dos direitos de criadores humanos e o incentivo à inovação tecnológica. A falta de clareza jurídica pode gerar insegurança e inibir o desenvolvimento tecnológico, enquanto uma estrutura regulatória específica ou "sui generis" poderia garantir a proteção adequada e estimular o uso criativo de IA.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O surgimento da inteligência artificial (IA) como ferramenta criativa representa um avanço significativo na interseção entre tecnologia e produção intelectual, ao possibilitar a criação de conteúdos que anteriormente exigiam intervenção humana direta. Essa transformação desafia os fundamentos da Propriedade Intelectual (PI), principalmente em relação à autoria e titularidade das criações, questões centrais nas discussões sobre a aplicação de direitos autorais e patentes para obras geradas por sistemas de IA.

A produção intelectual automatizada refere-se ao processo em que obras, como textos, imagens, músicas e até invenções, são criadas por IA utilizando algoritmos avançados, redes neurais e aprendizado de máquina. Essas tecnologias, que simulam aspectos do raciocínio e da criatividade humana, conseguem identificar padrões e gerar novos conteúdos de forma autônoma, possuindo autoria incerta Sampaio, *et al*, (2022) no ordenamento jurídico atual, tanto no Brasil como na maior parte do mundo. A Lei de Direitos Autorais brasileira (Lei nº 9.610/1998) define que o autor deve ser uma pessoa física, requisito que coloca em um limbo jurídico as obras geradas por IA, uma vez que a criatividade humana é o critério central para a concessão de direitos autorais (Mangiolardo, *et al*, 2020).



No entendimento doutrinário, a IA é majoritariamente vista como uma ferramenta auxiliar que contribui para o trabalho criativo humano, comparável a uma câmera ou pincel, com a autoria recaindo sobre o usuário ou desenvolvedor que orienta o sistema (Ramli, *et al*, 2023).

Contudo, quando o papel humano é mínimo e o sistema gera conteúdos quase que de maneira autônoma, a atribuição de autoria torna-se complexa Tripathi e Ghatak (2018). Como observa Sampaio, Pereira e Santos (2022), a fronteira entre criação humana e criação automatizada é cada vez mais indistinta, dificultando a aplicação de conceitos tradicionais de autoria e exigindo uma adaptação das leis de PI para lidar com essa nova realidade.

Além da autoria, a questão da originalidade é outro ponto desafiador na produção intelectual automatizada. A IA frequentemente utiliza dados e conteúdos pré-existentes, muitos deles protegidos por direitos autorais, para criar novas obras. Em alguns casos, a criação pode ser uma combinação ou derivação de conteúdos já existentes, levantando questões sobre a autenticidade e originalidade da obra, Divino e Magalhães (2020). A falta de intervenção humana significativa dificulta o argumento de que a IA produza uma criação original, especialmente em contextos onde o conteúdo gerado reflete estilos ou elementos de obras já protegidas. Nesse sentido, há uma divisão entre os que defendem que a inteligência artificial é uma mera ferramenta e os que acreditam que sua participação no processo criativo é suficiente para justificar a concessão de direitos autorais autônomos (Bettio, 2022).

O Projeto de Lei nº 2.338/2023, em tramitação no Brasil, propõe regulamentar o uso de IA incluindo a questão da propriedade intelectual. Ele sugere que a titularidade de criações geradas por IA deve pertencer ao desenvolvedor ou ao usuário responsável pelo sistema, mantendo a centralidade do humano na autoria e evitando que a IA seja considerada autora de fato. Esse projeto representa um avanço, embora ainda haja lacunas a serem preenchidas, especialmente no que diz respeito à contribuição criativa do usuário e ao nível de autonomia da IA no processo de criação. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 303/2024 propõe alterações na



Lei nº 9.279/1996, buscando alinhar a legislação brasileira com as inovações tecnológicas, incluindo a criação autônoma de invenções por IA tornando-a titular da invenção.

Os dois projetos possuem divergências entre si, todavia, consoante acordos e convenções internacionais no qual o Brasil é signatário: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips, na sigla em inglês) e Convenção de Berna, tem-se que o Brasil, atualmente, se limitará a titularidade de criações geradas por IA a seres humanos, sendo ela apenas uma coadjuvante ou meio para o resultado. Como argumentam especialistas, essa posição busca garantir segurança jurídica e proteção aos criadores humanos, sem comprometer a inovação tecnológica. No entanto, o cenário internacional é diverso. O caso DABUS, no qual uma IA foi apresentada como inventora, gerou reações distintas: enquanto países como Austrália aceitaram o pedido, outros, como EUA e Reino Unido, recusaram-no, demonstrando a falta de consenso global sobre a titularidade de criações autônomas por IA (Conjur, 2024). Esse contraste reforça a importância de uma regulamentação específica, ou "sui generis", que possa atender às particularidades das criações assistidas por IA e assegurar uma abordagem mais uniforme entre as jurisdições.

Estudos recentes, como o de Boff e Abido (2020) e Conjur (2024), sugerem que a criação de uma proteção "sui generis" poderia resolver alguns dos conflitos entre inovação e segurança jurídica, pois a estrutura legal atual é inadequada para lidar com a complexidade das obras geradas por IA. O artigo ressalta que a falta de clareza jurídica gera insegurança e

pode desincentivar o desenvolvimento tecnológico, pois inventores humanos podem não obter proteção adequada para criações que envolvem IA. Em consonância com essa visão, Tripathi e Ghatak (2018) observam que a IA desafia as noções tradicionais de autoria e originalidade, exigindo uma reavaliação das leis de PI para acomodar a participação ativa das máquinas no processo criativo.

Especialistas consultados por plataformas como a Exame e a ConJur também indicam que a regulamentação deve equilibrar os direitos dos criadores humanos com a promoção da inovação tecnológica, especialmente em um contexto onde a autonomia da IA aumenta



# I SIDET

I Simpósio Internacional de Direito, Educação e Tecnologia

Inteligência Artificial:

Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de  
Direito, Educação e Tecnologia

**31/10 a 01/11**  
**2024**

Online

rapidamente. Segundo a Exame (2023), "tribunais, legisladores e operadores do direito terão que encontrar soluções justas e equitativas para resolver essas questões, de modo a viabilizar o futuro da PI na era da IA". Além disso, o Senado Notícias aponta que uma regulamentação equilibrada deve "garantir direitos autorais sem comprometer a inovação tecnológica", buscando conciliar segurança jurídica com avanços tecnológicos (Senado Notícias, 2024).

Em resumo, a análise dos dados e as discussões indicam que a legislação de PI precisa urgentemente ser revisada para lidar com as especificidades das criações geradas por IA. A adaptação das leis de PI permitiria o equilíbrio entre a proteção dos direitos dos criadores humanos e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto uma estrutura regulatória específica, ou "sui generis", poderia garantir a proteção adequada e estimular o uso criativo de IA. A falta de clareza jurídica, somada à ausência de consenso internacional, reforça a necessidade de uma regulamentação que acompanhe a evolução tecnológica, atendendo tanto às exigências de segurança jurídica quanto ao potencial de inovação promovido pela IA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços da inteligência artificial (IA) no campo da criação automatizada têm revelado desafios inéditos para a legislação de Propriedade Intelectual (PI), especialmente no que diz respeito à definição de autoria e titularidade de obras geradas por sistemas autônomos. A análise mostra que, embora a IA se torne cada vez mais relevante como ferramenta criativa, o arcabouço jurídico atual ainda é insuficiente para abordar as complexidades envolvidas nessas novas formas de produção.

No Brasil, a busca por soluções para essa questão tem levado ao desenvolvimento de propostas legislativas. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 representa um avanço ao propor que a titularidade das criações geradas por IA seja atribuída ao desenvolvedor ou ao usuário responsável, mantendo a centralidade humana e estabelecendo diretrizes para o uso responsável da tecnologia. Em contrapartida, o Projeto de Lei nº 303/2024 sugere uma abordagem diferente,



# I SIDET

I Simpósio Internacional de Direito, Educação e Tecnologia

Inteligência Artificial:

Aspectos, interlocuções e conexões nas áreas de  
Direito, Educação e Tecnologia

**31/10 a 01/11**  
**2024**

Online

levantando a possibilidade de que a IA, e não o desenvolvedor ou usuário, possa ser considerada a titular da criação.

A proposta de uma proteção "sui generis" para criações de IA, sugerida por diversos estudos analisados, representa uma oportunidade para resolver conflitos entre inovação e segurança jurídica, fornecendo uma estrutura que atenda tanto às peculiaridades das obras geradas por IA quanto à proteção dos direitos dos criadores humanos. Além disso, essa abordagem pode estimular o desenvolvimento e uso criativo de IA assegurando que a legislação acompanhe o ritmo acelerado das inovações tecnológicas. A continuidade desse debate é crucial, considerando que o papel da IA na criação de conteúdo é crescente e que novos desafios surgirão à medida que a tecnologia se tornar mais autônoma.

Entre as dificuldades, destaca-se a complexidade de definir limites claros para a autoria e originalidade em criações geradas por IA, visto que o nível de autonomia da tecnologia pode variar amplamente. Essa variabilidade exige um processo contínuo de adaptação legislativa e um acompanhamento próximo das inovações tecnológicas. Como oportunidade, observa-se o potencial da IA para enriquecer o campo da PI, incentivando colaborações criativas entre humanos e máquinas e promovendo uma nova perspectiva sobre a criação intelectual.

Em síntese, o estudo reitera a importância de uma regulamentação atualizada e equilibrada que acompanhe as transformações trazidas pela IA assegurando proteção aos direitos humanos sem impedir o progresso tecnológico. A reflexão final aponta para a necessidade de um esforço colaborativo entre legisladores, juristas, desenvolvedores e a sociedade para que as leis de PI se tornem mais inclusivas e capazes de enfrentar os desafios futuros, garantindo que a inovação e a segurança jurídica possam coexistir de forma harmoniosa na era da inteligência artificial.



## REFERÊNCIAS

BARROSO, Pedro Frankovsky; TAVARES, Pedro; PERES, Fernanda Quental. **Propriedade intelectual e inteligência artificial: um desafio emergente**. Exame, 3 out. 2023. Disponível em: <https://exame.com/bussola/propriedade-intelectual-e-inteligencia-artificial-um-desafio-emergente/>. Acesso em: 23 out. 2024.

BETTIO, Gabriella Miraíra Abreu. **Propriedade Intelectual vs. Inteligência Artificial: novos desafios para o direito da era tecnológica**. Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP, v. 8, pág. 1-12, 2022. DOI: 10.29073/e3.v8i1.612. Envio em: 22 mar. 2022. Aprovação em: 28 mar. 2022. Publicação em: 31 mar. 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/advoc/Downloads/V8N1\\_Compliance\\_ART3\\_33\\_43.pdf](file:///C:/Users/advoc/Downloads/V8N1_Compliance_ART3_33_43.pdf). Acesso em: 23 out. 2024.

BOFF, Salete Oro; ABIDO, Leonardo. **O direito de autor no Brasil de obras produzidas pela inteligência artificial**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 23, n. 45, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/22269>. Acesso em: 31 out. 2024.

CASTRO, Rafael Chaves Lessa de. **Direito autoral brasileiro e a inteligência artificial (IA): a proteção de obras intelectuais criadas por meio de inteligência artificial generativa**. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-autoral-brasileiro-e-a-inteligencia-artificial-ia/2055309721>. Acesso em: 23 out. 2024.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **Propriedade intelectual e direito autoral de produção autônoma da inteligência artificial**. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 21, n. 1, p. 167-192, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1537>. Acesso em: 23 out. 2024.

HIGÍDIO, José. **Proteção específica para IA ganha força na área de Propriedade Intelectual**. Consultor Jurídico, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-09/protECAo-especifica-para-ia-ganha-forca-na-area-de-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 23 out. 2024.

LÓPES, Júlia. **IA e propriedade intelectual: regulamentação precisa garantir direitos autorais**. Rádio Senado, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/07/08/ia-e-propriedade-intelectual-regulamentacao-precisa-garantir-direitos-autorais>. Acesso em: 23 out. 2024.

MANGIOLARDO, Marla Meneses do Amaral Leite; ALMEIDA, Patrícia Silva de; VITA, Jonathan Barros. **O Retrato de Edmond Belamy e a interface entre arte e inteligência**



**artificial: por uma nova definição de autoria e direitos de propriedade intelectual.** Revista de Direito Internacional, v. 17, n. 3, 2020. DOI: 10.5102/rdi.v17i3.7191. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/153509/retrato\\_edmond\\_belamy\\_mangiolard.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/153509/retrato_edmond_belamy_mangiolard.pdf). Acesso em: 23 out. 2024.

RAMLII, Tasya S, et al. **Artificial intelligence as object of intellectual property in Indonesian law.** Journal of World Intellectual Property, v. 26, p. 142–154, 2023. DOI: 10.1111/jwip.12264. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jwip.12264>. Acesso em: 28 out.2024.

SAMPAIO, Giovanna Martins; PEREIRA, Neila de Paula; SANTOS, João Antônio Belmino dos. **Inteligência artificial e propriedade intelectual: uma interface.** Revista Videre, v. 14, n.30, p. 211-233, maio/ago. 2022. ISSN: 2177-7837. DOI: 10.30612/videre.v14i30.16527. Recebido em: 05 jul. 2022. Aprovado em: 16 ago. 2022. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/issue/view/622>. Acesso em: 23 out. 2024.

SIQUEIRA, Nathalia de Assis. **Conteúdos criados por inteligência artificial generativa: a quem pertencem os direitos?** Mattos Filho, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/conteudos-inteligencia-artificial-direitos/>. Acesso em: 23 out. 2024.

TRIPATHI, Swapnil; GHATAK, Chandni. **Artificial Intelligence and Intellectual Property Law.** Christ University Law Journal, v. 7, n. 1, p. 83-97, 2018. DOI: 10.12728/culj.12.5. Disponível em: <https://journals.christuniversity.in/index.php/culj/article/view/1873/1570.n> Acesso em: 28 de out.2024.

UTKINA, Maryna; BONDARENKO, Olha; CHERNADCHUK, Tamara; CHERNADCHUK, Oleksandr. **Intellectual Property Rights on Objects Created by Artificial Intelligence.** The Law, State and Telecommunications Review, v. 15, n. 1, p. 85-105, maio 2023. DOI: <https://doi.org/10.26512/lstr.v15i1.41729>. Submissão em: 28 jan. 2022. Revisão em: 10 out. 2022 e 2 nov. 2022. Aceito em: 22 jan. 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/advoc/Downloads/RDET\\_v15\\_n1\\_85to105.pdf](file:///C:/Users/advoc/Downloads/RDET_v15_n1_85to105.pdf). Acesso em: 23 out. 2024.

VOITOVYCH, Pavlo et al. **Objetos de los derechos de propiedad intelectual creados por inteligencia artificial: regulación legal internacional.** Cuestiones, 2021. Disponível em: [https://produccioncientificaluz.org/index.php/cuestiones/issue/view/3580/N%C3%BAmero20\\_completo](https://produccioncientificaluz.org/index.php/cuestiones/issue/view/3580/N%C3%BAmero20_completo). Acesso em: 28 out. 2024.